

CRITÉRIOS DE TRANSIÇÃO / APROVAÇÃO 2021-2022:

Ano de escolaridade	Critérios de transição/aprovação	Enquadramento legal
1.º	Não há lugar a retenção.	Ponto 9 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
2.º, 3.º	A decisão de retenção é considerada excepcional e só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.	Pontos 2 e 3 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
4.º	Não aprovado se tiver obtido: <ul style="list-style-type: none"> - Menção <i>Insuficiente</i> em Português/PLNM/PL2 e em Matemática; OU - Menção <i>Insuficiente</i> em Português/PLNM/PL2 ou Matemática e, cumulativamente, menção <i>Insuficiente</i> em duas das restantes disciplinas. 	Alínea a) do ponto 6 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
5.º, 7.º e 8.º	Não transita se tiver obtido classificação inferior a 3 em quatro ou mais disciplinas (orientação do Conselho Pedagógico a 18/11/2020). A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.	Ponto 3 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
6.º e 9.º	Não aprovado se tiver obtido: <ul style="list-style-type: none"> - Nível inferior a 3 em Português/PLNM/PL2 e em Matemática; OU - Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas. 	Alínea b) do ponto 6 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
Importante:		Ponto 4 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
<ul style="list-style-type: none"> ● Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro; 		Ponto 7 do artigo 22.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
<ul style="list-style-type: none"> ● No 9.º ano de escolaridade, o processo de avaliação sumativa é complementado pela realização das provas finais do ensino básico a Português e a Matemática; 		Ponto 8 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
<ul style="list-style-type: none"> ● As disciplinas de Apoio ao Estudo, EMRC e Oferta Complementar (=Oficina de Projeto) não são contabilizadas para efeitos de transição/aprovação. 		Ponto 7 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
<ul style="list-style-type: none"> ● No final do 3.º ciclo do ensino básico, a não realização das provas finais por alunos do ensino básico geral implica a sua não aprovação neste ciclo. 		Ponto 7 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.